



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 502-CAS/CPAN/UFMS, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Utilização do Laboratório de Ensino de Matemática (LEM) do Curso de Matemática do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23449.000282/2021-14, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Utilização do Laboratório de Ensino de Matemática (LEM) do Curso de Matemática do Câmpus do Pantanal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Estas normas regulamentam as atividades técnicas e administrativas, que contemplam o ensino, a pesquisa e a extensão do Laboratório de Ensino de Matemática (LEM), visando à organização e conservação da infraestrutura deste, para o melhor aproveitamento e segurança dos usuários.

Art. 3º Para os fins previstos neste Regulamento entende-se por:

I - Responsável pelo laboratório: servidor docente, do Curso de Matemática que ministra disciplinas de prática de ensino ou estágio do curso. O docente responsável tem por atribuições organizar e coordenar tecnicamente o laboratório, supervisionando as atividades nele desenvolvidas;

II - Usuário: docente, acadêmico de graduação ou pós-graduação do CPAN ou de outras Unidades da UFMS, ou pesquisador de outra instituição que estiver utilizando o laboratório, para os fins previstos em conformidade com este regulamento e desde que devidamente autorizado;

III - Visitante: toda pessoa que não tenha vínculo ou não desenvolva projeto em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e que esteja nas dependências do LEM acompanhado das pessoas contidas em "I" e "II". Ou, em condição extraordinária, com autorização expressa e escrita assinada pelo responsável.

§1º O(s) docente(s) responsável(is) pelo LEM são os professores do quadro efetivo do curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus do Pantanal. No entanto, a decisão sobre o profissional a ser designado para a função cabe à Direção do CPAN por meio de Instrução de Serviço.

§2º A responsabilidade técnica do laboratório será desempenhada pelo responsável designado pela Direção do CPAN. Destaca-se que o LEM não exige o auxílio do técnico do laboratório;

§3º A responsabilidade administrativa do LEM será desempenhada pela Coordenação Administrativa do CPAN, com a supervisão do docente responsável pelo LEM e auxílio do curso do Curso de Matemática, designado pela Direção do CPAN.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º O Curso de Matemática dispõe do LEM destinado apoio ao ensino das disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática, podendo também ser utilizado para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pode ser utilizado para desenvolver estudos vinculados a projetos de outros cursos afins.

Art. 5º O LEM está localizado nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, especificamente no Bloco F da Unidade I, no Campus do Pantanal. Atualmente a estrutura física do laboratório contempla a sala F-4/F-5. No seu interior o LEM contém materiais didático-pedagógicos, relativos à Matemática, isto é, materiais didáticos alternativos como material dourado, geoplano, sólidos geométricos, jogos e outros materiais manipuláveis. Conta também com um pequeno acervo de livros didáticos de Matemática; cinco computadores com o sistema operacional Windows, o Office e softwares gratuitos de matemática; possui 40 carteiras para aulas; quadro para giz; mesa com seis cadeiras para reunião.

§1º Os materiais didáticos disponíveis no LEM permitem que os acadêmicos exercitem a docência nas aulas contextualizadas e utilizá-los no campo de estágio na Educação Básica, anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em projetos de extensão e em outras atividades desenvolvidas a campo, as quais necessitam de materiais didáticos que facilitam o processo de ensino-aprendizagem.

§2º O LEM é um espaço de apoio às aulas de prática de ensino, promovendo a articulação entre a teoria e a prática dos conteúdos trabalhados no Curso de Matemática, preparando os acadêmicos para o trabalho em escolas de ensino médio e fundamental, elaborando, analisando e avaliando materiais didáticos e atividades que possibilitem a melhoria na relação ensino/aprendizagem da Matemática podendo também ser utilizado para o desenvolvimento de projetos de ensino e extensão, bem como pode ser utilizado para desenvolver estudos vinculados a projetos de outros cursos afins.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O LEM terá um docente responsável, designado pela Direção do CPAN.

§1º São deveres do responsável pelo laboratório:

- I - Coordenar tecnicamente o laboratório;
- II - Auxiliar a COAD/CPAN na coordenação administrativa do laboratório;
- III - Assegurar que o regulamento seja cumprido;
- IV - Zelar pelos bens patrimoniais, alocados no laboratório;
- V - Autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários no laboratório, fora do horário determinado. Havendo autorização, a mesma deverá ser por escrito e enviada à COAD/CPAN, a qual dará ciência ao Setor de Protocolo e ao Corpo de Vigilantes;

VI - Autorizar o uso do laboratório para outras atividades (aula prática, pesquisa, extensão, visitação, reuniões do curso, atividades de inspeção e manutenção técnica);

VII - Informar a COAD/CPAN e a coordenação do Curso de Matemática sobre situações de perdas ou danos materiais, para que seja solicitada a apuração dos fatos, junto à Direção do CPAN.

VIII - Autorizar e gerenciar a utilização de cópias de chaves de acesso ao laboratório. Havendo autorização, esta deve ser informada por escrito à COAD/CPAN;

IX - Solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos do laboratório, junto à COAD/CPAN e/ou Direção do CPAN;

X - Assegurar que todas as atividades desenvolvidas no LEM estejam cadastradas como ações de ensino, pesquisa e/ou extensão;

§2º São deveres do docente usuário do laboratório:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

II - Zelar pela organização e limpeza do laboratório durante a utilização em aulas práticas, em experimentos de pesquisa, em atividades de extensão e reuniões do curso de Matemática;

III - Ser responsável pelos demais usuários sob sua supervisão, quando da utilização do laboratório;

IV - Informar ao responsável pelo laboratório sobre situações de perdas ou danos materiais, durante a realização de aulas práticas, pesquisa e extensão;

V - Desempenhar atividades no laboratório somente sob supervisão de um professor/pesquisador responsável;

VI - Realizar a organização dos materiais e o desligamento dos equipamentos de ar condicionado, computadores, datashow, TV, equipamentos de vídeo e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final das atividades.

§3º São deveres dos demais usuários:

I - Cumprir as normas do presente regulamento;

II - Usar os equipamentos de forma adequada e responsável, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Zelar pela organização e limpeza do laboratório e do material utilizado;

IV - Usar equipamentos de segurança adequados;

V - Seguir as orientações do docente, estagiário, monitores e/ou extensionistas;

VI - Informar, imediatamente, o responsável pelo laboratório, o professor que estiver utilizando o laboratório quando da detecção de anormalidades no mesmo;

VIII - Aos usuários com chave, realizar a organização dos materiais e o desligamento dos equipamentos de ar condicionado, computadores, datashow, TV, equipamentos de vídeo e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final das atividades.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 7º O acesso ao LEM do curso de Matemática do CPAN, bem como sua utilização, será permitido apenas para:

I - Docentes vinculados ao curso de graduação de Matemática, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;

II - Docentes de outros cursos de graduação do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;

III - Alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Matemática do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório;

IV - Estagiários e alunos de graduação e pós-graduação formalmente vinculados a projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos e vinculados ao LEM, devidamente autorizados pelo responsável do Laboratório;

V - Visitantes, somente com autorização expressa do responsável pelo laboratório.

Art. 8º O horário de utilização do LEM é das 7 h às 11 h, das 13 h às 17 h e das 18 h às 22 h, de segunda a sexta-feira. O LEM poderá também ser utilizado aos sábados em horários definidos e acordados com o responsável pelo laboratório, desde que haja projetos de pesquisa, ensino e extensão devidamente cadastrados e aprovados na UFMS.

Art. 9º O laboratório poderá ser utilizado fora do horário de funcionamento, mediante agendamento prévio e anuência do responsável pelo laboratório.

Art. 10 No uso do LEM fica proibido:

I - A utilização deste para outros fins que não sejam o de pesquisa, ensino e/ou extensão;

II - Consumir ou armazenar alimentos;

III - Retirar qualquer tipo de material permanente pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

IV - Retirar qualquer tipo de material de consumo pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

V - Utilizar aparelhos sonoros para outros fins que não sejam didáticos ou de pesquisa.

Art. 11. O aluno que não souber operar um determinado equipamento deverá solicitar auxílio do professor da disciplina/projeto ou do responsável pelo laboratório, antes de utilizá-lo.

Art. 12. O visitante deverá solicitar autorização formal ao Diretor do Campus, o qual despachará à COAD/CPAN, à Coordenação do Curso e ao responsável pelo laboratório para providências. Na solicitação, deverá ser informado a quantidade de pessoas que utilizará o laboratório, a data e o horário pretendidos e o material a ser utilizado (quando se fizer necessário).

Art. 13. A organização e armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados em aulas é de responsabilidade do docente responsável pela disciplina ou do

Coordenador do Projeto.

Art. 14. Com relação à experimentação com humanos em projetos de pesquisa é exigido do usuário zelar pela integridade física dos participantes, observando as normas embasadas nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466 de 2012, nº 441 de 2011, nº 340 de 2004 e nº 251 de 1997, que estabelece procedimentos para o uso científico de participantes humanos e de acordo com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS).

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 15. As atividades realizadas no LEM terão supervisão do docente orientador e/ou estagiário, devendo os mesmos prestar os primeiros socorros em casos de diferentes tipos de acidentes.

CAPÍTULO VI DO EMPRÉSTIMO DE ITENS E EQUIPAMENTOS

Art. 16. Não é permitido o empréstimo de materiais permanentes ao público externo.

Art. 17. Para o empréstimo de equipamentos ou do laboratório, o requisitante deverá preencher a ficha de empréstimo com seus dados, especificando quais itens serão solicitados, o laboratório de destino e o intervalo de tempo necessário para a utilização desses.

§1º Para maior controle, ao devolver o material solicitado, o solicitante deve aguardar a conferência e baixa dos itens emprestados, a ser feita pelo docente responsável pelo laboratório, solicitando ao final o recibo de devolução, que deverá ser preenchido pelo docente responsável do laboratório.

§2º Quaisquer problemas encontrados em equipamentos ou acessórios deverão ser comunicados pelo requerente no ato do empréstimo ou, se for o caso, no ato da devolução.

Art. 18. Para o maior controle dos bens patrimoniais, toda e qualquer movimentação de materiais permanentes de um laboratório para outro, deverá ser comunicada por escrito à COAD/CPAN.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo docente responsável do LEM, Coordenação Administrativa do CPAN e/ou pela Direção do CPAN.

Art. 20. Fica revogada a Resolução CC/CPAN nº 485, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva, Presidente de Conselho**, em 25/03/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2474877** e o código CRC **F07EE5A2**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21

SEI nº 2474877

